Portaria nº 16/2020, de 15 de junho de 2020.

# Institui e regulamenta os requisitos para que empresas e entidades possam operar a mão de obra para a descarga de pescados nos salões de seleção do Terminal Pesqueiro de Laguna.

A Autoridade Portuária no uso de suas atribuições legais e nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, em que a União delegou ao Estado de Santa Catarina, por meio da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR (interveniente do delegatário), a administração e exploração do Terminal Pesqueiro de Laguna, bem como as funções de Autoridade Portuária, institui e regulamenta os requisitos para que empresas, cooperativas, organizações sindicais ou outras associações assistenciais possam ofertar mão de obra para estiva, seleção e carregamento de pescados no interior do terminal pesqueiro:

**Art. 1º** São requisitos para operar no interior do Terminal Pesqueiro:

1. a operadora deverá possuir CNAE correspondente atividade que será exercida;
2. todos os colaboradores, inclusive avulsos ou eventuais, deverão ser registrados na operadora, conforme determina a legislação vigente;
3. a operadora apresentará o Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA, quando for o caso; (Alterada pela Portaria SCPAR 19/2020)
4. todos os trabalhadores deverão ter ficha de cadastro no Porto de Laguna, disponibilizados pela empresa contratante;
5. deverão apresentar lista de colaboradores referentes àquela descarga que irá atender, para a liberação da entrada dos mesmos na área de descarga;
6. todos os colaboradores deverão possuir carteira de saúde;
7. todos os colaboradores deverão possuir Curso de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos, a ser custeados pela operadora; e
8. os colaboradores deverão usar uniformes e possuir crachá de identificação(para acesso à descarga, durante a mesma não deverão usar o crachá).

**Art. 2º** A empresa habilitada fica sujeita a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, regulamentada pelo Decreto nº 9.013/2017, além do cumprimento das seguintes condições sanitárias:

1. no interior do salão de descarga, os uniformes serão compostos por camisa e jaleco brancos (curto ou comprido), calça branca, touca branca e botas brancas;
2. deverão dispor de epi´s: protetor auricular, avental, luvas, mascara e gorro;
3. não deverá ser permitida a entrada no salão de manipulação com anéis, alianças, brincos, colares, pulseiras, relógios;
4. os cabelos devem estar presos com toucas ou redes;
5. não mascar balas, chicletes ou comer no salão de manipulação de pescados;
6. homens com as barbas feitas;
7. mulheres sem maquiagem;
8. unhas curtas e limpas;
9. caso estiver com tosse, gripado ou com outra enfermidade contagiosa, não trabalhar na área de manipulação; e
10. todos os colaboradores deverão ter exames que comprovem a aptidão para manipular alimentos.

**Art. 3º** As esquipes de trabalho poderão ser divididas em número de três:

1. para a retirada do pescado da embarcação;
2. para a separação do pescado na esteira dentro do salão; e
3. para colocar as caixas dentro do caminhão.

**Parágrafo único:** É facultado aos tripulantes as embarcações atuarem na retirada do pescado das embarcações e demais funções de estiva. Para as demais funções, os mesmos poderão atuar, desde que atendam as condições sanitárias dispostas no art. 1º dessa Portaria.

**Art. 4º** Após o término da descarga, as empresas habilitadas deverão limpar salão de pescado e deixá-lo em condições higiênico sanitárias para uma nova utilização. O lixo gerado na descarga deverá ser descartado em local próprio apontado pelo conferente do terminal.

Parágrafo único: No caso de os responsáveis não cumprirem o estipulado no caput deste artigo, a Administração efetuará os respectivos trabalhos, debitando-lhes o valor correspondente à taxa de limpeza.

**Art. 5º** As atividades serão monitoradas pelo conferente do terminal, que poderá recusar as equipes de trabalho que não atendam as condições de higiene adequada, bem como os caminhões e caixas de acondicionamento de pescado.

**Art. 6º** O serviço de descarregamento acontecerá ao longo das 24 horas do dia e dos sete dias da semana, devendo ser agendado no horário comercial por telefone - (48) 3644-0183, objetivando permitir o fluxo ordenado e bem distribuído das atividades.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, promovendo efeitos retroativos a 12 de junho de 2020, revogando o Regulamento de Descarga do Terminal Pesqueiro de Laguna de 12 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO SALVADOR PEREIRA

# Diretor Presidente